



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Estado da Paraíba

Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Fone: 376.1020

C.G.C. 08.993.925/0001-92

Lei nº 012/00

Em, 02 de janeiro de 2001

**AUTORIZA AO CHEFE DO
PODER LEGISLATIVO A
PROCEDER O PARCELAMENTO
DE DÉBITO JUNTO AO FUNDO
DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES - FAPEN DE BARRA
DE SANTA ROSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder parcelamento do débito da Câmara Municipal, para com o Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN.

Artigo 2º - O débito a que se refere o artigo anterior desta Lei, totaliza o montante de 3.947,00 UFIRS o qual será parcelado em 10 (dez) com parcelas iguais no valor de 394,70 UFIRS, relativo a parte da empresa do período de junho a dezembro/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - O indexador referido no caput do artigo anterior, sendo extinto, será substituído pelo seu sucedâneo.

Artigo 3º - Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a debitar mensalmente na conta de nº 1.011-1 do Banco do Brasil local o valor da parcela, passando a vigorar a partir do dia 20 de cada após a aprovação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de Santa Rosa, em 02 de janeiro de 2001.



Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional